

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000283/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029727/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.005010/2017-82
DATA DO PROTOCOLO: 18/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICADO INSTR EMPREG EM AUTO MOTO ESCOLAS D FEDERAL, CNPJ n. 33.487.026/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO DE SA VIANA;

E

SINDAUTO SINDICATO DAS AUTO E MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES CLASSES A, B E AB, DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 03.656.865/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO JOAQUIM LOIOLA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Instrutores e Empregados de Auto e Moto Escolas e centro de formação de condutores no Distrito Federal**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MINIMA

Fica garantido aos integrantes da categoria reajuste salarial no percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) a incidir sobre os salários de abril de 2017, a partir de 1º de maio de 2017, ficando estipulados para os integrantes da categoria os seguintes salários de ingresso:

a) Fica garantido o piso salarial mínimo a todos os empregados administrativos no valor de R\$ 987,03 (Novecentos e oitenta e sete reais e três centavos)

b) Instrutores de Trânsito – Piso salarial mínimo de R\$ 2.065,90 (Dois mil e sessenta e cinco reais e noventa centavos).

c) Diretores Gerais e de Ensino - salário de R\$ 1.223,12 (Um mil e duzentos e vinte e três reais e doze centavos).

Parágrafo Único - Fica ajustado desde já que em 1º maio de 2018 os salários de todos os trabalhadores da categoria serão reajustados pelo índice oficial do INPC/DIEESE apurado entre 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2018.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - FORMAS E PRAZOS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários, vales ou adiantamentos salariais, deverá ser efetuado pela empresa mediante depósito bancário em favor do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O salário do empregado deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, sob pena de multa diária equivalente ao valor devido de um dia de trabalho, ficando limitado ao valor do salário do empregado. Esta multa não será cumulativa com a multa por descumprimento estipulada na cláusula vigésima terceira.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - MÉDIA

HORAS EXTRAS, COMISSÕES E DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - MÉDIA DE HORAS EXTRAS, COMISSÕES, PRODUTIVIDADE, DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - As parcelas pagas sob os títulos acima, habitualmente, integram o salário para todos os efeitos legais, sendo o 13º salário e férias calculados tomando-se por base a média dos 06 maiores salários dos últimos 12 meses do ano.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão Auxílio Alimentação no valor de R\$ 18,89 (Dezoito reais e oitenta e nove centavos) por cada dia trabalhado, ficando certo que o Auxílio Alimentação terá natureza exclusivamente indenizatória, não se incorporando ao salário para qualquer efeito.

Parágrafo único - O Auxílio Alimentação citado nesta cláusula será reajustado em 1º de maio de 2018 pelo índice INPC/DIEESE apurado entre o período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE

As empresas fornecerão o vale-transporte ao trabalhador, podendo efetuar o pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal, e para o desconto legal, toma-se por base o salário base do empregado não podendo o desconto ser superior ao valor concedido.

§ 1º - No caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, proceder ao respectivo complemento.

§ 2º - Mesmo quando o pagamento se der em espécie, o desconto não poderá ultrapassar os limites legais.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO

Ficam obrigados os empregadores a admitirem todos os seus empregados, mediante a assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social destes, na forma determinada pela CLT, não sendo permitida a contratação de Instrutores em qualquer outra modalidade através de contrato de prestação de serviços ou como autônomo.

Parágrafo único – Será permitida a contratação, na forma da lei, através de contrato de experiência, podendo, no entanto, ser renovado somente uma única vez, a critério do empregador, desde que o período da contratação não ultrapasse os 90 (noventa) dias e esteja regularmente registrado na CTPS.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

No caso de aviso prévio indenizado, as empresas homologarão as rescisões dos contratos de trabalho de todos os Empregados demitidos, com qualquer tempo, até o 10º dia contado da data da comunicação do despedimento, ressalvada as seguintes hipóteses: deixar o empregado de comparecer no ato e o Empregador comprovar a notificação do Empregado e apresentar comprovante de depósito das verbas rescisórias na conta do Empregado, caso em que deverá obrigatoriamente o sindicato profissional atestar o comparecimento do Empregador no TRCT.

Parágrafo único – As partes poderão apor no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho as ressalvas que entenderem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

- a) AAS (24 últimos meses) - atestado de afastamento e salários;
- b) Dinheiro ou depósito bancário em favor do empregado;
- c) CTPS atualizada;
- d) Livro de registro de empregados ou ficha financeira;
- e) Extrato analítico do FGTS de todo o período trabalhado ou as guias pagas, caso o valor das Respectivas guias não constem do extrato, e relação de empregados;
- f) Carta de preposto;
- g) Rescisão de contrato em 05 (cinco) vias;
- h) Guias do seguro desemprego;
- i) Vias do aviso prévio;
- j) Chave de conectividade;
- k) Atestado demissional;

Parágrafo único - A não apresentação da documentação estabelecida no caput implicará aplicação de multa diária correspondente a 1/3 do valor do salário de ingresso do empregado, que se reverterá à parte prejudicada, limitado a 30 (trinta) dias.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

O empregado, quando do recebimento do aviso prévio, poderá optar pela redução de duas horas no horário normal de trabalho ou pela redução por 7 (sete) dias corridos, conforme disposto no art. 488, e parágrafo único deste artigo, da CLT.

Parágrafo único – Não havendo redução da jornada de trabalho durante o período do aviso, a empresa pagará os dias trabalhados com acréscimo de 100%.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACIDENTES

Em caso de acidentes em horário de aula ou no trajeto de ida e volta residência/trabalho/residência, o instrutor não será responsabilizado por eventuais danos causados ao veículo, inclusive em caso de colisões, ficando a empresa responsável pelo dano que advier ao veículo em decorrência do acidente, salvo na comprovação de culpa ou dolo do trabalhador.

§ 1º – Em caso de acidente de trânsito e multas, comprovada a culpa do instrutor, este irá reembolsar a empresa pelos prejuízos causados no percentual de 100% (cem por cento), não podendo o desconto mensal ser superior a 30% do salário de ingresso.

§ 2º – Caso o DETRAN suspenda o instrutor ou a renovação do credenciamento deste, a empresa não pagará os dias de suspensão, descredenciamento, ou de impossibilidade de exercício de sua atividade.

§ 3º – Fica o instrutor obrigado a chamar imediatamente a Justiça Volante do Juizado Especial de Pequenas Causas do Distrito Federal, pelo telefone nº 0800.644.2020 ou registrar ocorrência policial, em caso de acidente de trânsito, sob pena de não o fazendo arcar com os prejuízos decorrentes do acidente que o envolveu.

§ 4º – Em caso de falhas mecânicas do veículo, durante os horários de aula ou não, ou mesmo durante revisões periódicas, fica resguardado aos instrutores o pagamento do salário normal, bem como sua jornada de trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

As empresas não demitirão seus empregados às vésperas de sua aposentadoria por tempo de serviço, considerando-se o prazo de 01 (um) ano que anteceder ao limite legal autorizador da aposentadoria, salvo nos casos de falta grave cometida pelo empregado neste período.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DURAÇÃO E CONTROLE DA JORNADA

A jornada de trabalho dos Instrutores e empregados de CFC é de duração normal não superior a oito horas diárias e a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - As horas excedentes serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal

§ 2º – O limite diário de horas extraordinárias é o de 2 (duas) horas por dia e caso este limite seja ultrapassado por necessidade imperiosa da empresa, não poderão ser compensadas, e as empresas pagarão o excedente com um acréscimo de 75% sobre a hora normal.

§ 3º – A jornada de trabalho dos empregados operacionais ou administrativos será controlada por folha de ponto ou controle eletrônico.

§ 4º- A jornada de trabalho dos Instrutores de Transito será controlada pelos mapas de aulas, iniciando a contagem a partir da primeira aula marcada.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS, COLETIVAS E ABONO

As férias individuais ou coletivas não poderão ser iniciadas aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º – As empresas comunicarão ao empregado o início do gozo das suas férias com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 2º – As empresas só concederão férias coletivas mediante comunicação prévia ao SIEAME/DF e a SRTE/DF.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIAS SINDICAIS

O dirigente sindical no exercício de sua função de representante da categoria terá acesso garantido às empresas, para manter contato ou realizar reuniões com seus empregados.

§ 1º – O sindicato profissional enviará previamente ofício assinado pelo seu presidente ou um de seus diretores, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º – O empregador deverá, em no máximo 15 (quinze) dias, determinar a hora dentro da jornada de trabalho, e disponibilizar o local dentro da sede da empresa, para a realização dos encontros ou reuniões solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica garantido o afastamento de 07 (sete) dirigentes sindicais regularmente eleitos, integrantes da diretoria do Sindicato dos Instrutores e Empregados em Auto e Moto Escolas do DF (SIEAME-DF), enquanto durarem seus mandatos, a percepção dos seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços.

Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE SINDICAL

Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado a partir do momento de sua candidatura ao cargo de direção ou representação de entidade sindical, de associação profissional, até um ano após o final de seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, nos termos do §3º, do art. 543, da CLT, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada nos termos da CLT.

Parágrafo único – O direito estipulado no caput fica condicionado à notificação feita por escrito pelo sindicato profissional ao empregador.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados, mensalmente, o valor de R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos), que deverão ser repassados ao sindicato laboral até o dia 10 de cada mês, apresentando ainda a relação nominal e valor descontado de cada empregado, sob pena de multa por descumprimento.

§ 1º – O valor acima será pago através de boletos bancários fornecidos pelo sindicato laboral, ou depositado na Conta Corrente do sindicato nº 4822-0, Agência 0002, Operação 003, da Caixa Econômica Federal.

§ 2º - Caso o pagamento seja efetuado através de depósito em conta, as empresas deverão enviar o comprovante ao sindicato, juntamente com a relação dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM AS ASSISTÊNCIAS PARA TODA A CATEGORIA E NÃO SOMENTE PARA ASSOCIADOS – Conforme deliberação da Assembléia do Sindicato Patronal e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão junto à Caixa Econômica Federal, em favor do Convenente, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela.

T A B E L A

Contribuição Mínima

(nenhum empregado) 116,63

01 a 03 empregados 161,01

04 a 07 empregados 240,37

08 a 11 empregados 289,82

12 a 30 empregados 403,17

31 a 60 empregados 580,67

61 a 100 empregados 887,50

101 a 250 empregados 1.290,68

§ 1º - Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

a) 30/07/2015, correspondente ao semestre de JAN a JUN/2015;

b) 30/10/2015, correspondente ao semestre de JUL a DEZ/2015;

c) 30/07/2016, correspondente ao semestre de JAN a JUN/2016;

d) 30/10/2016, correspondente ao semestre de JUL a DEZ/2016;

E assim sucessivamente nos anos seguintes.

§ 2º – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas enviarão ao sindicato laboral os comprovantes de recolhimentos da contribuição sindical, até o dia 10 de maio de cada ano, acompanhada da relação de empregados contendo nomes, salários e valor descontado, sob pena de multa de descumprimento.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÃO

Fica garantido o direito de reabrir a negociação a qualquer tempo, a critério dos signatários da presente

Convenção, sempre que entenderem necessário.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada a multa correspondente ao maior piso da categoria, a ser aplicada por cada cláusula descumprida.

§ 1º - A referida multa será devida mês a mês enquanto durar o descumprimento, limitada a 3 (três) meses.

§ 2º - Em caso de ser o empregado o prejudicado, será devida a multa na mesma modalidade correspondente a cada trabalhador prejudicado, mês a mês do descumprimento, também limitada a 3 (três) meses.

§ 3º - A multa mencionada no caput se reverterá na proporção de 50% em favor do empregado prejudicado e 50% em favor do sindicato demandante.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO E REVOGAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho será realizado nos termos do art. 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam as Partes aqui acordantes obrigadas a comunicarem, por escrito, o seu endereço e telefone toda vez que houver mudanças.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VALIDADE

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, iniciando-se em 01 de maio de 2017 e terminando em 30 de abril de 2019.

Para que produza seus efeitos jurídicos, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO será registrada no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego e após, disponibilizadas pelos sindicatos.

ANTONIO DE SA VIANA
Presidente
SINDICADO INSTR EMPREG EM AUTO MOTO ESCOLAS D FEDERAL

FRANCISCO JOAQUIM LOIOLA
Presidente
SINDAUTO SINDICATO DAS AUTO E MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE
CONDUTORES CLASSES A, B E AB, DO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA 2017-2019 SIEAME PDF

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.